

CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
CNPJ 15.141.799/0001-03
NIRE 29 3 0000439-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 14:00 horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, atendendo a convocação, reuniu-se o Conselho de Administração da Cia de Ferro Ligas da Bahia – FERBASA, no escritório, situado à Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41820-022, e também por videoconferência, através da plataforma do Google Meet.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Atendendo aos avisos de convocação, enviados por e-mail, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Ferbasa, a saber: Geraldo de Oliveira Lopes, Sérgio Curvelo Dória, Bárbara Klein de Araújo Carvalho, José Ronaldo Sobrinho, Guilherme de Alencar Amado, Marta Teixeira Barroso Fernandes, Marcelo Cintra Zarif e Luiz Tarquinio Sardinha Ferro.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: A reunião foi presidida por Sérgio Curvelo Dória e secretariada por Davi Lopes Perez.

4. ORDEM DO DIA: A reunião teve por objetivo deliberar sobre a criação de “Programa de Recompra de Ações”, nos termos do disposto no artigo 11, f, X, do Estatuto Social e nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão e votação, e nos termos do disposto no artigo 11, f, X, do Estatuto Social e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, o Conselho de Administração deliberou, à unanimidade, e sem reservas ou ressalvas, pela criação do “Programa de Recompra de Ações” conforme as condições e características abaixo descritas, e também detalhadas no Anexo I desta ata, em conformidade com o artigo 33, inciso XXXV da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022:

I - **Objetivo:** aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia, sem redução do capital social, respeitadas as regras previstas para a reserva de lucro e de capital, para posterior alienação ou cancelamento;

II – **Limite para aquisição de ações:** o presente “Programa de Recompra de Ações” determina a quantidade de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações preferenciais – FESA4 – de emissão da Companhia como limite para aquisição;

III - **Quantidade atual de ações:** o capital social atual da Companhia é representado por um total 353.175.000 (trezentas e cinquenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil) ações, sem valor nominal, sendo 117.725.000 (cento e dezessete milhões, setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 235.450.000 (duzentas e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) ações preferenciais. Deste total de ações preferenciais, a quantidade de 160.505.600 (cento e sessenta milhões, quinhentas e cinco mil e seiscentas) ações encontra-se em circulação;

IV - **Forma:** A aquisição será realizada em Bolsa de Valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando-se os limites previstos na regulamentação aplicável;

V – **Prazo para a realização do Programa:** o prazo de vigência do “Programa de Recompra de Ações” é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de junho de 2025, expirando-se em 30 de maio de 2026;

VI – **Instituições financeiras responsáveis pela intermediação:** as operações de aquisição serão realizadas no pregão da B3 com a intermediação das instituições financeiras ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e BTG PACTUAL CTVM.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, sob a forma de sumário, que lida e achada de acordo, vai assinada por todos os presentes. Geraldo de Oliveira Lopes, Sérgio Curvelo Dória, Bárbara Klein de Araújo Carvalho, José Ronaldo Sobrinho, Guilherme de Alencar Amado, Marta Teixeira Barroso Fernandes, Marcelo Cintra Zarif, Luiz Tarquinio Sardinha Ferro e o secretário. Está conforme o original.

Salvador, 29 de maio de 2025.

Davi Lopes Perez
Secretário

ANEXO I

O presente anexo, o qual aprova condições e características do Programa de Recompra, foi elaborado nos termos do Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O Programa de Recompra, que visa à aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, tem por objetivo: a aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia, respeitadas as regras previstas para utilização das reservas de lucros e de capital, para posterior alienação ou cancelamento. A aquisição será realizada (i) em Bolsa de Valores, a preço de mercado; ou (ii) dentro dos limites de preço estabelecidos pela regulamentação aplicável, quando realizadas fora de ambiente de bolsa; cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

2. Quantidade de ações em circulação e ações mantidas em tesouraria.

A quantidade de ações preferenciais (FESA4) em circulação é de 160.505.600, e a quantidade de ações preferenciais (FESA4) mantidas em tesouraria é de 12.663.200.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas.

Até 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações preferenciais, sem valor nominal, de emissão da própria Companhia, equivalentes, nesta data, a 1,36% das ações preferenciais totais emitidas pela Companhia e a 2,00% das ações preferenciais em circulação da Companhia.

4. Características dos instrumentos derivativos a serem utilizados pela Companhia, se houver.

Não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

5. Descrição de acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, se houver.

Não há acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

6. Preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas) e as razões que justifiquem a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores, caso as operações sejam cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários.

As operações serão realizadas (i) nas hipóteses em que forem realizadas em bolsa, a preços de mercado; ou (ii) a preços que **não** serão mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores, quando realizadas fora de bolsa.

7. Impactos, se houver, que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Sociedade.

Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificação das contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

As contrapartes são os acionistas da Companhia, não havendo qualquer contraparte já conhecida.

9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não aplicável, tendo em vista que a operação trata-se de recompra de ações de emissão da Companhia.

10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

Até 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação de fato relevante sobre o Programa de Recompra, cabendo à Diretoria Executiva definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificação das Instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

- a) Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132;
- b) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

A origem dos recursos que serão utilizados neste Programa de Recompra poderá vir de um destes itens ou da combinação dos seguintes itens: (i) reservas de lucros ou capital, (ii) resultado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no Art. 8º, §1º, inciso I da Resolução CVM nº 77/22 e/ou (iii) geração de caixa da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2025.